



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

PARECER JURÍDICO OPINATIVO

Parecer jurídico n.º 06/2025

Projeto de Lei n.º 02/2025 - Executivo

Ref.: Dá nova redação ao inciso I, do artigo 1.º da Lei Municipal n.º 1054 de 30 de Março de 2011 e suas alterações.

" Dispõe sobre o Programa Suplementar de Alimentação do Servidor Público Municipal de Platina"

Primeiramente cumpre informar que o parecer jurídico que se dá tem por objetivo uma análise técnica das disposições da propositura, mormente observando se estão de acordo com as exigências constitucionais e legais, remanescendo aos agentes políticos o estudo sobre a viabilidade da proposta no que tange ao interesse público.

Outro não é o entendimento do art. 159, § 1º, § 2º do Regimento Interno deste Poder, determina que o Procurador Jurídico, poderá elaborar o parecer jurídico opinativo, para tratar de assuntos técnicos - legislativos, pertinentes ao Poder Legislativo.

Conforme é sabido, o parecer jurídico possui caráter estritamente técnico-opinativo. Nesse sentido é o entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, in verbis:



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. (STF - MS: 24073 DF, Relator: CARLOS VELLOSO, Data de Julgamento: 06/11/2002, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJ 31-10-2003).

Assim sendo, tal manifestação é apenas opinativa, e não vinculante.

RELATÓRIO :

Pois bem, foi encaminhado a este Procurador Jurídico, o Projeto de Lei n.º 02/2025, o qual, dispõe sobre o Programa Suplementar de Alimentação do Servidor Público Municipal de Platina debati o Aumento Salarial.

O presente projeto ora debatido, visa ajustar o valor do benefício previsto no Programa, já mencionado no parágrafo acima, o qual foi instituído pela Lei Municipal n.º 1054, de 30 de março de 2011., sendo de grande valia aduzir, quer o impacto financeiro apresentado é positivo e dentro dos limites públicos.

Pois bem, a Presente proposta do Poder Executivo, tem como escopo principal estabelecer um aumento do valor de complementação alimentar para R\$ 1.000,00 (mil reais) mensais, considerando os efeitos da inflação.



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP

www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

A proposta normativa, busca também valorizar os servidores públicos municipais, reconhecendo a sua importância na prestação de serviço para a população e no desenvolvimento do Município.

Esta, em apertada, síntese fática.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Em relação a iniciativa do presente projeto, entende - se que o mesmo atende a legalidade, conforme estabelece o art.82, III, do Regimento Interno, como adiante, se vê:

No mais, quanto a questão de mérito no presente caso, não foram verificados vícios quanto à técnica legislativa adotada, sendo a redação utilizada coerente, clara e objetiva.

DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto e dos argumentos expostos nos parágrafos acima, a Procuradoria Jurídica deste Poder, entende que a propositura em análise não possui qualquer impedimento constitucional ou regular no tocante a tramitação.

Platina, 23 de janeiro de 2025.

Pedro Paulo Arantes Gonçalves Galhardo

OAB/SP n.º 325.920